

CONTRATO Nº 20170436

O(A) FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na TRAV SAGRAADO CORAÇÃO DE JESUS, S/N, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 11.291.166/0001-20, representado pelo (a) Sr. IAMAX PRADO CUSTODIO, SECRETARIO MUNICIPAL, portador do CPF nº 742.930.952-68, residente na AV. DE PÁDUA GOMES, 236, BELA VISTA, e de outro lado a firma APS CASTRO COMERCIO EIRELLI-EPP., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 25.080.014/0001-93, estabelecida à TRAV WE 80 Nº 991, CIDADE NOVA VI, Ananindeua-PA, CEP 67140-210, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pela Sra. ANA PAULA SILVA DE CASTRO, residente na TRAV. VILETA, 3696, MARCO, Belém-PA, CEP 67140-210, portadora do CPF 915.347.632-87, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 038/2017-PP e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES PARA UNIDADE DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAUDE, PARA ATENDER A DEMANDA DO HOSPITAL MUNICIPAL, CONFORME PROPOSTA Nº11291.166000/1140-05 DO MINISTERIO DA SAUDEMS.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
013315	AR CONDICIONADO - Marca.: CONSUL AR CONDICIONADO - CLIMATIZAÇÃO: APENAS FRIO; T SPLIT; MÍNIMO: DE 48000 BTU	UNIDADE IPO:	3,00	4.190,000	12.570,00
013318		UNIDADE TAL;	2,00	1.075,000	2.150,00
013326	MESA DE EXAMES - MARCA.: SO AÃO MESA DE EXAMES - MATERIAL DE CONFECÇÃO: AÇO INOXIDÁ POSIÇÃO DO LEITO: MÓVEL; ACESSÓRIO(S): NÃO POS GABINETE COM PORTAS E GAVETAS: NÃO POSSUI	VEL;	6,00	700,000	4.200,00
013329	ARMÁRIO VITRINE - Marca.: SO AÃO ARMÁRIO VITRINE - NÚMERO DE PORTAS: 02 PORTAS; MATE DE CONFECÇÃO: AÇO/FERRO PINTADO; LATERAIS DE VI POSSUI	RIAL	2,00	749,000	1.498,00
013331	ESTANTE 04 PRATELEIAS - Marca.: SO AÃO ESTANTE - REFORÇO: POSSUI; CAPACIDADE/ PRATELEI MIN. 50KG/ 04 PRATELEIRAS		45,00	129,500	5.827,50
013332	MESA DE ESCRITÓRIO 03 A 04 GAVETAS - MARCA.: ADRIMA MESA DE ESCRITÓRIO - BASE: AÇO / FERRO PINT DIVISÕES DE: 03 A 04 GAVETAS; MATERIAL DE CONFEC MADEIRA/ MDP/ MDF/ SIMILAR; COMPOSIÇÃO: FORMATO EM	ADO; ÇÃO:	7,00	425,000	2.975,00
013333	COMPUTADOR 13 - Marca.: SPACE COMPUTADOR - PROCESSADOR: NO MÍNIMO INTEL CORE I AMD AlO; MEMÓRIA RAM: 4GB, DDR3, 1600 MHz; D RÍGIDO: MÍNIMO DE 500 GB; TIPO DE MONITOR: 18,5" (X 768) MOUSE: USB, 800 DPI, 2 BOTÕES, SCROOL (COM F FONTE: COMPATÍVEL COM O ITEM; SISTEMA OPERACIO WINDOWS 7 PRO (64 BITS); GARANTIA: MÍNIMA DE 12 ME TECLADO: USB, ABNT2, 107 TECLAS (COM FIO); INTERF, DE REDE 10/100/1000 e WIFI; INTERFACES DE VÍ INTEGRADA; UNIDADE DE DISCO ÓTICO: CD/DVD ROM	UNIDADE 3 ou ISCO 1366 IO); NAL: SES; ACES	6,00	1.999,000	11.994,00
013334	GELADEIRA/REFRIGERADOR: CAPACIDADE MÍNIMO DE LITROS	UNIDADE 350	17,00	1.100,000	18.700,00
013356	FOTÔMETRO - Marca.: CELM FOTÔMETRO - FOTOMETRO DE CHAMA com Ignição automá para acionamento do compressor e liberação automá do fluxo de gás, devendo assegurar sistema	tica tica	1,00	9.400,000	9.400,00



	garantir máxima segurança e interrompimento do fluxo de gás em falta de energia elétrica. Acessórios: - Copo do dreno com mangueiras, - 1 Válvula reguladora de gás, - 3 desentupidores para nebulizador, - 4 tubos de polietileno para admissão de amostra, - 1 fusível 1,0 A - 117 V, - 2 fusíveis 0,5 A - 220 V, Repetibilidade: 1% para 10 leituras consecutivas da mesma amostra, com intervalos de 20 segundos, Linearidade Melhor que 2% para sensibilidade máxima, Volume de amostra, Aproximadamente 6 ml/min. Indicador Digital, LED 2 1/2 digitos, altura de 12,5 mm. Tempo de estabilização da leitura 8 segundos aproximadamente. Tensão de Alimentação 117/220 VAC - 50/60 HZ (tolerância ñ 10%) Faixa de Medição / Resolução de leitura: Na (Sódio) 0-100 / 0,01, K (Potássio) 0-100 / 0,01, Li (Lítio) 0-100 / 0,01, e Ca (Cálcio) 0-100 / 0,010, Acompanha compressor.			
013363	CARRO PARA TRANSPORTE DE MATERIAIS DIVERSOS 300 LITR UNIDADE OS - Marca.: SO AÃO CARRO PARA TRANSPORTE DE MATERIAIS (DIVERSOS) - MATERIAL DE CONFECÇÃO: AÇO/FERRO PINTADO; CAPACIDADE MÍNIMO: DE 300 LITROS	1,00	1.200,000	1.200,00
013365	CARRO PARA TRANSPORTE DE MATERIAIS DIVERSOS AÇO INOX UNIDADE IDÁVEL - Marca.: SO AÃO CARRO PARA TRANSPORTE DE MATERIAIS (DIVERSOS) - MATERIAL DE CONFECÇÃO: AÇO INOXIDÁVEL; CAPACIDADE MÍNIMO: DE 300 LITROS	6,00	1.600,000	9.600,00
013366	CENTRÍFUGA DE ROUPAS CAPACIDADE ACIMA DE 20KG - Marc UNIDADE a.: WANKE SUPREMA CENTRÍFUGA DE ROUPAS (CAPACIDADE ACIMA DE 20KG) - TIPO/ CAPACIDADE TRIPÉ - DE 61 A 100 KG	1,00	29.950,000	29.950,00
013376	CAMA HOSPITALAR TIPO FAWLER ELÉTRICA MOTORIZADA - Ma UNIDADE rca.: DEAQUINO CCAMA HOSPITALAR TIPO FAWLER ELÉTRICA - Cama elétrica motorizada com os seguintes movimentos: ajuste de altura, inclinação do dorso, flexão das pernas, incluindo as seguintes posições: fawler, semi-fawler, cardíaca, vascular, Trendelemburg e Trendelemburg reverso, acionados via controle remoto de mão com fio. Cabeceira e Peseira removíveis fabricadas em polietileno ou material compatível. Sistema de grades com retração linear através de acionamento único, fabricadas em polietileno ou material compatível, com sistema de amortecimento. Leito em chapa de aço com pintura eletrostática a pó 1,5mm no mínimo. Estrutura do estrado construído em longarinas de 3,2mm no mínimo. 4 rodízios de no mínimo •100mm, duplos e não metálicos, sendo todos com freio e acionados em ambos os lados da cama, e com sistema de trava direcional. 4 posições para suporte de soro ou trapézio. Com função CPR (Ressucitação Cardiopulmonar) Ganchos para dremos/Bolsas do tipo foley/ dispositivos urinários. Nível contra penetração de água IPX4. Capacidade de Carga de 200Kg. Acompanha colchão compatível, mínimo densidade 28.	10,00	7.985,000	79.850,00
013404	CAMA PPP - Marca.: METAMOVEIS CAMA PPP - Utilizada para realizar procedimento de parto natural e como cama para repouso. Base: Confeccionada em tubos retangulares de aço com acabamento em pintura epoxy pó. Possui plataforma de nylon para auxiliar a parturiente ao subir e descer da cama.Leito: Dorso e perneiras articulados, confeccionados em tubos de aço pintado em tinta epoxy pó, dividido em quatro seções: Dorso, Assento, Perneiras e Complemento da perneira. O complemento da perneira é removível e sua estrutura é confeccionada em tubos de aço inoxidável. A perneira também pode ser removida soltando os manípulos de fixação. Tampos: Confeccionados com tubos retangulares de aço pintado com tinta epoxy pó. Equipado com dispositivo para uso do suporte de soro nas laterais do dorso. Possui gaveta coletora abaixo do leito, confeccionada em aço inoxidável. Rodas: Giratórias de 6 polegadas de diâmetro revestida com material termoplástico com sistema direcional. Acionamento através de um único pedal. Grades: Possui um par de grades na região do dorso, injetadas em poliuretano, providas de mecanismo de recuo acionadas manualmente. Cabeceira: Removível, confeccionadas em poliuretano. Possui pára-choques de material termoplástico para proteção, fixados na própria cabeceira. Movimentos: Dorso, Elevação do Leito e Trendelemburg acionados eletricamente através de controle remoto com fio. Acompanha colchão compatível.	3,00	12.990,000	38.970,00
013405	MESA PARA REFEIÇÃO - Marca.: ADRIMAR UNIDADE MESA PARA REFEIÇÃO - MATERIAL DE CONFECÇÃO: AÇO INOXIDÁVEL; TAMPO: AÇO INOXIDÁVEL; REGULAGEM DE ALTURA: A GÁS: PÉS: 4 PÉS COM RODÍZIOS	12,00	450,000	5.400,00
013410	INCUBADORA DE TRANSPORTE NEONATAL - Marca.: FANEM UNIDADE INCUBADORA DE TRANSPORTE NEONATAL - Incubadora de Transporte Neonatal. Equipamento utilizado para proporcionar suporte à vida, durante o transporte de	2,00	22.000,000	44.000,00



recém-nascidos em ambiente adequado de umidade, temperatura e oxigenação. Possuir cúpula construída em acrílico transparente, com paredes duplas em toda sua superfície para proteção do paciente contra perda de calor: Base em material plástico de engenharia: Possuir alças para transporte: Possuir dois suportes para cilindros de gases medicinais com rápida retirada e reinstalação manual para recarga: Portas de acesso frontal e lateral ambas com parede dupla: Possuir pelo menos 2 portinholas com manga punho e guarnições autoclaváveis em silicone atóxico e 1 portinhola tipo fris para passagem de tubos e drenos; Para-choque que protege todo o perímetro da incubadora: Deve possuir leito removível em material plástico antialérgico com dimensões que permitam adequada ergonomia com pelo menos 2 cintos de segurança em material macio e resistente, de fácil ajuste: Possuir colchão removível, impermeável e de material atóxico e auto-extinguível com espuma com densidade adequada, sem costura, prensada e capa removível; Deve possuir sistema de circulação do ar para uniformização interna da temperatura: Deve permitir a fácil limpeza e desinfecção interna da incubadora; Todas as superfícies metálicas deverão possuir acabamento resistente e proteção contra oxidação; fatirada de oxigênio com diferentes concentrações; Acoplada a suporte com altura ajustável, com rodízios e freios; Deve possuir sistema de fixação por travas de segurança; Painel de controle de fácil higienização, com teclas de simples toque; Deve proporcionar a monitorização térmica do ambiente do paciente; Deve possuir a de pele; Deve proporcionar a monitorização térmica do ambiente do paciente; Deve possuir a de pele; Deve proporcionar a monitorização de simples toque; Deve proporcionar a monitorização de simples toque; Deve proporcionar a monitorização de menos do abateria, bateria em carregamento, falta de energia da bateria, bateria em carregamento, falta de energia da bateria, bateria em carregamento, falta de energia da bateria, bateria em carregamento, falta

013412	CARRO PARA MATERIAL DE LIMPEZA - MATCA.: PROSSEGURO CARRO PARA MATERIAL DE LIMPEZA - MATERIAL DE CONFECÇÃ POLIPROPILENO; BALDE ESPREMEDOR: POSSUI; KIT C/ MOI LÍQUIDO E PÓ, PLACA SINALIZ. E PÁ: POSSUI; SACO I VINIL: POSSUI.	Ps .	1,00	900,000	900,00
013413	CARRO TÉRMICO - MATERIAL DE CONFECÇÃO: AÇO INOXIDÁVE L; PORTAS: 03 - Marca.: METALIC CARRO TÉRMICO - MATERIAL DE CONFECÇÃO: AÇO INOXIDÁVE: PORTAS: 03		4,00	6.990,000	27.960,00
013415	MESA PARA REFEITÓRIO - Marca.: ADRIMAR MESA PARA REFEITÓRIO - MATERIAL DE CONFECÇÃO: MADEIRA SIMILAR; ASSENTO: MÓVEL; NÚMERO DE ASSENTOS: 06 ENCOSTO: POSSUI		7,00	895,000	6.265,00
013416	BALCÃO AÇO/FERRO PINTADO - Marca.: ADRIMAR BALCÃO - MATERIAL DE CONFECÇÃO: AÇO / FERRO PINTADO DIMENSÕES: MÍNIMAS CURVO 1,50 X 1,10 X 0,40 M	UNIDADE);	1,00	900,000	900,00
013417	GRUPO GERADOR 101 A 300KVA - Marca.: STRAK	UNIDADE	1,00	85.000,000	85.000,00

GRUPO GERADOR 101 A 300KVA - Marca.: STRAK

"GRUPO GERADOR (101 A 300KVA) - GRUPO GERADOR - De
potencia mínima de 219/199kVA (intermitente/continua),
fator de potencia 0,8 indutivo, dotado de Quadro de
Comando Automático na tensão de 380/220Vca- 60 Hz;
Motor diesel, 6 cilindros; Sistema de amortecedores de
vibração; Sistema de governo eletrônico ou mecânico.
Sistema de arrefecimento: Radiador, ventilador e bomba
centrifuga; Filtros de ar tipo seco e lubrificação com
elementos substituíveis Sistema elétrico: 12 ou 24 Vcc
dotado de alternador para carga da bateria; Sistema de
proteção por termômetro e pressostato: alta temperatura
da água e baixa pressão do óleo, provocando parada no
motor nos casos de superaquecimento de água de
arrefecimento e baixa pressão do óleo de lubrificação;
Sistema de pré-aquecimento; Alternador trifásico sem
escovas com regulador automático de tensão; Potencia em
regime continuo mínimo 199 kVA; Potencia em regime
intermitente em lh a cada 12h de funcionamento mínimo
219kVA; Num de pólos/RPM 4/1800; Grau de proteção: IP21



ou superior; Classe de isolamento: H (180C); Regulador de tensão eletrônico para mais/menos 2% em toda faixa de carga; Refrigeração por ventilador; Quadro de comando: tipo microprocessado. Medição através de indicação digital para tensão fase-fase: Tensão fase neutro: Frequência corrente nas três fases; Potencia ativa (kw); Fator de potencia; Data/hora de funcionamento; Contador de partidas; Temperatura do motor: Tensão de bateria. Quadro de força, com chave de transferência automática rede /gerador; Comando seleção de perações; Manual automático e teste; Seleção de tensão RS, RT, ST, / RN, SN, TN; Comando de partida, comando de parada, comando de reset, comando liga carga grupo, comando desliga carga grupo, comando parada de emergência (na unidade e tipo cogumelo para o sistema). Sinalizações: Leds indicadores para: automático/manual/teste; Grupo em supervisão; Modo de operação emergência selecionado; Alarme; Fase medida (V1, V2 ou V3); Grupo gerador em funcionamento; Chave de grupo fechado; Chave de rede fechado. Mensagem no display para Falha partida; Falha parada; Baixa pressão do óleo lubrificante; Alta temperatura da água de arrefecimento; Tensão anormal; Frequência anormal; Falha no pré-aquecimento; Sobrecorrente; Sobrecarga; Curto-circuito; Subtensão da bateria; Falha de chaves. Carregador de bateria: Devera possuir um retificador automático com as seguintes características: Tensão de saída, nominal 12 ou 24 Vcc; Corrente de saída, máxima no mínimo 5 A. Chave de transferência: Devera ser composta por um par de contatores tripolares na capacidade de 100A, montada junto ao comando. Acessórios: um par de contatores tripolares na capacidade de 100A, montada junto ao comando. Acessórios: um par de contatores tripolares na capacidade de 100A, montada junto ao comando. Acessórios: um par de contatores tripolares na capacidade de 100A, montada junto ao comando. Acessórios: um par de contatores tripolares na capacidade de 100A de conso de terminais de ligação; Um silenciador tipo hospitalar; Um tanque para combu

VALOR GLOBAL R\$ 399.309,50

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

- 1. O valor deste contrato, é de R\$ 399.309,50 (trezentos e novemia e nove mil, trezentos e nove reais e cinquenta centavos).
- 2. Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão 038/2017-PP são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 038/2017-PP, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 31 de Maio de 2017 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2017, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.



CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:

- 1.1 requisitar os bens móveis, equipamentos de informática, equipamentos hospitalares e materiais diversos, conforme o objeto da licitação, proposta de preços da adjudicatária e deste contrato;
 - 1.2 impedir que terceiros executem o serviço objeto deste contrato;
- 1.3 prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados CONTRATADA:
- 1.4 devolver objeto considerado de péssimas qualidades, inservíveis para o uso no HOSPITAL MUNICIPAL-HMI;
- 1.5 solicitar a troca do objeto, que se achar nas condições do item anterior, mediante comunicação, encaminhada pela CONTRATANTE, no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contatados da data de notificação a CONTRATADA;
- 1.6 solicitar, por intermédio de Autorização de fornecimento expedida pelo Departamento Competente da CONTRATANTE, o objeto do presente contrato;
- 1.7 comunicar à licitante vencedora, qualquer irregularidade na aquisição dos bens e interromper imediatamente, se for o caso o fornecimento;
- 1.8 não aceitar objeto deste contrato sem a utilização do selo de identificação da conformidade INMETRO. Quanto aos equipamentos e materiais permanentes hospitalares deverão estar com o registro na ANVISA.
 - 1.9 Requisitar o objeto contratado, de acordo com a necessidade da CONTRATANTE.
- 1.10 não receber os equipamentos contratados sem que estejam devidamente instalados e/ou montados e entregues no HOSPITAL MUNICIPAL, sem custo algum para a CONTRATANTE.
- 1.11 comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade detectada na execução do contrato e interromper imediatamente o fornecimento dos equipamentos e materiais permanentes, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

- 1.1 fornecer os equipamentos e materiais permanentes contratados em conformidade com os descritos no objeto deste contrato, na proposta de preços e no procedimento licitatório e nos termos deste contrato;
 - 1.2 respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;
- 1.3 responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento dos equipamentos e materiais hospitalares, não excluindo ou



reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

- 1.4 responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento dos equipamentos e materiais permanentes objeto deste contrato;
- 1.5 atender objeto deste contrato, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE no prazo máximo de 8 (oito) dias corridos após o recebimento da Autorização de aquisição dos equipamentos e materiais permanentes expedido pela CONTRATANTE;
- 1.6 fornecer os equipamentos e materiais permanentes contratados em conformidade com os descritos no objeto deste contrato, na proposta de preços da CONTRATADA e no procedimento licitatório;
- 1.7 efetuar a troca dos equipamentos e materiais permanentes considerados sem qualidade e impróprio para uso e em desacordo com os termos deste contrato, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Responsável de Almoxarifado ou outro servidor designado para esse fim;
- 1.8 comunicar ao Departamento Competente do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e
- 1.9 a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 038/2017-PP.
- 1.10 Os equipamentos e materiais permanentes deverão expressar de forma clara o prazo de garantia do objeto deste contrato;
- 1.11 Manter a garantia dos equipamentos e materiais permanentes por no mínimo 12 (doze) meses, prestando a devida assistência técnica durante todo o período.
- 1.12 entregar os equipamentos e materiais permanentes devidamente instalados e/ou montados no Hospital Municipal, com frete pago, livre de quaisquer ônus adicional atribuída ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

- 1.1 assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;
- 1.2 assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento dos equipamentos ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;
- 1.3 assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento dos equipamentos, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e



- 1.4 assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.
- 2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

- 1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:
- 1.1 expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;
- 1.2 expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e
 - 1.3 vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento dos equipamentos objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

- 1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.
- 2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.
- 3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLUÁSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento dos equipamentos caberá ao Responsável do Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

1. A despesa com o fornecimento dos equipamentos de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2017 Atividade 1011.103020210.2.074 Média e alta complexidade ambulatorial e hospitalar, Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor no prazo de até 30 (trinta)



dias contados do mês subsequentes ao do fornecimento.

- 2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.
- 3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os equipamentos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de uso ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.
- 4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.
- 5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.
- 6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

 $EM = I \times N \times VP$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

I = (TX)

365

I = (6/100)

365

I = 0.0001644

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da



Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

- 1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1° e 2°, da Lei nº 8.666/93.
- 2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.
- 3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

- 1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
 - 1.1 advertência;
- 1.2 multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;
- 1.3 multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;
- 1.4 multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;
- 1.5 suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do(a) FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE, por até 2 (dois) anos.
- 2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:
 - 2.1 ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;
 - 2.2 não mantiver a proposta, injustificadamente;



- 2.3 comportar-se de modo inidôneo;
- 2.4 fizer declaração falsa;
- 2.5 cometer fraude fiscal;
- 2.6 falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- 2.7- não celebrar o contrato;
- 2.8- deixar de entregar documentação exigida no certame;
- 2.9- apresentar documentação falsa.
- 3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.
- 4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.
- 5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

- 1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.
- 2. A rescisão do Contrato poderá ser:
- 2.1 determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- 2.2 amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;
 - 2.3 judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.
- 3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
 - 3.1 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o



contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 038/2017-PP, cuja realização decorre da autorização do Sr. IAMAX PRADO CUSTODIO, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de ITAITUBA, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

ITAITUBA - PA, 31 de Maio de 2017.

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE CNPJ(MF) 11.291.166/0001-20 CONTRATANTE

APS CASTRO COMERCIO EIRELLI- EPP CNPJ 25.080.014/0001-93 CONTRATADA

Testemunhas:	1	2	
i estelliullius.	1	۷٠	